DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10306/2013
PROTOCOLO	: 1425904
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS PARA INTERLIGAÇÃO DOS SETORES COM *SOFTWARES* MODERNOS COM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS, APLICATIVOS E CUSTOMIZAÇÃO DE ALGUNS VIA *WEB*.
CONTRATADA	: N & A INFORMÁTICA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 173.199,96
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS PARA INTERLIGAÇÃO DOS SETORES COM *SOFTWARES* MODERNOS COM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS, APLICATIVOS E CUSTOMIZAÇÃO DE ALGUNS VIA *WEB*. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2013 (f. 80-137) e formalização do Contrato Administrativo nº 195/2013 (f. 222-226), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **N & A Informática Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 07.700.699/0001-41, representada pela Srª. Andreia Silva de Lima, CPF/MF nº 542.585.291-68, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de modernização do Município de Brasilândia – MS para interligação dos setores com *softwares* modernos com licenciamento de uso de sistemas, aplicativos e customização de alguns via *web*, no valor de R$ 173.199,96 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-8027/2015 (f. 555-560) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 072/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 195/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 725/2017 (f. 857-858) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, incisos I, e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 195/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 16/5/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 5/6/2013 (f. 230), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 195/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **N & A Informática Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 07.700.699/0001-41, representada pela Srª. Andreia Silva de Lima, CPF/MF nº 542.585.291-68, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator